

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO VARYAGI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, a **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 8º andar, conj 83 e 84, Torre B, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de administradora (“Administradora”) e a **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 35.704.148/0001-91, com sede na Rua Olimpíadas, nº 194/200, Conjunto 81, CEP 04551-000, São Paulo/SP, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“Gestora”, quando em conjunto com a Administradora “Prestadores de Serviços Essenciais”) na qualidade de Gestora do **VARYAGI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF 57.407.013/0001-05, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial (“Fundo”), com o seu regulamento devidamente registrado junto à CVM (“Regulamento”), **RESOLVEM:**

I – Alterar as características da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores I”) que contarão com as características descritas no suplemento, nos termos do **Anexo I** ao presente Instrumento de Alteração;

II – Alterar as características da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Subordinadas Mezanino (“Cotas Mezanino I”) que contarão com as características descritas no suplemento, nos termos do **Anexo II** ao presente instrumento de alteração;

III – Alterar as características da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“1ª Emissão das Cotas Subordinadas Júnior”) que contarão com as características descritas no suplemento, nos termos do **Anexo III** ao presente instrumento de alteração;

Os signatários reconhecem e concordam expressamente que o presente seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

São Paulo – SP, 25 de setembro de 2024.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
VARYAGI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO VARYAGI I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE
LIMITADA

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 51.000 (cinquenta e uma mil) Cotas Seniores da 1ª Série ("Cotas Seniores"), e no mínimo 5.100 (cinco mil e cem) Cotas Seniores no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização").
2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores:** Na subscrição das Cotas Seniores em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
3. **Distribuição:** A distribuição das Cotas Seniores será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito automático previsto na Resolução CVM nº 160.
4. **Público-alvo e Negociação no Secundário:** As Cotas Seniores, objeto da presente emissão, serão destinadas para investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, ressalvadas as hipóteses de negociação previstas no art. 86 da Resolução CVM 86
5. **Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores:** as Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade a variação positiva acumulada da Taxa DI acrescida de 3% (três por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** que o meta de rentabilidade das Cotas Seniores será atingida.
6. **Valorização das Cotas Seniores:** As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$ = valor da Cota Senior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

$VCSMt-1$ = valor da Cota Senior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

FatorJuros = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo: *FatorDI* = fator correspondente à Taxa CDI, na data *t*, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

DI_{t-1} = Taxa DI, na data *t - 1*; e

FatorSpread = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de 3% a.a (três por cento ao ano)

7. **Prazo de Duração desta Série:** 108 (cento e oito) meses, contados da Data da 1ª Integralização;

8. **Período de Carência:** 12 (doze) meses contados da Data da 1ª integralização;

9. **Cronograma de Amortização das Cotas Seniores:** Se o patrimônio da Classe permitir e observado o Período de Carência indicado no item 8 acima, as Cotas Seniores serão amortizadas mensalmente, em moeda corrente nacional, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil seguinte sendo que, a primeira amortização poderá ocorrer a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores, a partir do qual as Cotas Seniores poderão ser amortizadas.

10. **Distribuidor:** a ADMINISTRADORA.

11. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo – SP, 25 de setembro de 2024.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
VARYAGI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO VARYAGI I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO-
RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Quantidade: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 6.000 (seis mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série ("Cotas Subordinadas Mezanino"), e no mínimo 600 (seiscentas) Cotas Subordinadas Mezanino no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização").

2. Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino: Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.

3. Distribuição: A distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito automático previsto na Resolução CVM nº 160.

4. Público-alvo e Negociação no Secundário: As Cotas Subordinadas Mezanino, objeto da presente emissão, serão destinadas para investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, ressalvadas as hipóteses de negociação previstas no art. 86 da Resolução CVM 86

5. Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino: as Cotas Subordinadas Mezanino terão como meta de rentabilidade a variação positiva acumulada da Taxa DI acrescida de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas, da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE e da GESTORA que o meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino será atingida.

6. Valorização das Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times \text{FatorJuros}$$

sendo:

$VCSMt$ = valor da Cota Subordinada Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

$VCSMt-1$ = valor da Cota Subordinada Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

FatorJuros = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo: *FatorDI* = fator correspondente à Taxa CDI, na data *t*, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

DI_{t-1} = Taxa DI, na data *t - 1*; e

FatorSpread = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de 4,5 % a.a (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

7. Prazo de Duração desta Série: 108 (cento e oito) meses, contados a partir da Data da 1ª Integralização;

8. Período de Carência: 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização;

9. Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série: Se o patrimônio da Classe permitir e observado o Período de Carência indicado no item 8 acima, as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas mensalmente, em moeda corrente nacional, via Regime de Caixa conforme definido em Regulamento, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil seguinte, sendo que, a primeira amortização poderá ocorrer a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, a partir do qual as Cotas Seniores poderão ser amortizadas.

10. Distribuidor: a ADMINISTRADORA.

11. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
VARYAGI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DE DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES DO VARYAGI I FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE
LIMITADA

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 3.000 (três mil) Cotas Subordinadas Junior da 1ª Emissão ("Cotas Subordinadas"), e no mínimo 300 (trezentas) Cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Junior da 1ª Emissão ("Data da 1ª Integralização").
2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Emissão:** Na subscrição das Cotas Subordinadas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
3. **Distribuição:** A distribuição das Cotas Subordinadas será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito automático previsto na Resolução CVM nº 160.
4. **Período de Carência:** 30 (trinta) meses contados da Data da 1ª Integralização;
5. **Público-alvo e Negociação no Secundário:** As Cotas Subordinadas, objeto da presente emissão, serão destinadas para investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, ressalvadas as hipóteses de negociação previstas no art. 86 da Resolução CVM 86
6. **Distribuidor:** a ADMINISTRADORA.
7. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo – SP, 25 de setembro de 2024.